

DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular, **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.704.008/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9500, Prédio 43.609, Bairro Agronomia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que não está sujeita à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a teor do art. 150, VI, c, da CRFB/1988, art. 15, da Lei n. 9.532/1997 e art. 14 da MP n. 2.158-35.

Igualmente, a FAURGS não está sujeita à retenção da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, tendo em vista que a Fundação efetua o recolhimento sobre a folha de pagamento.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) remunera seus dirigentes por serviços prestados, nos termos autorizados pelo artigo 20-A, da Lei nº 12.772/2012;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) entrega anualmente a escrituração contábil digital e escrituração contábil fiscal conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa RFB Nº 1.422 de 19 de dezembro de 2013.
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

O signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento à presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitar-lhe-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica [art. 299 do Código Penal] e ao crime contra a ordem tributária [art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990].

Porto Alegre, fevereiro de 2026

Renata Araújo Costa
Contador(a)
CRC/RS 101798/0-0

